

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO VEICULAR COM FIDELIDADE MÍNIMA

SigaMe Tecnologia LTDA

As partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CONTRATADA: SigaMe Tecnologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.551/0001-71, com sede em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CARSIGAME.

CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica devidamente identificada no momento da contratação eletrônica, doravante denominada **CLIENTE**.

As partes resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Rastreamento Veicular**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de rastreamento veicular**, por meio de **plataforma digital e aplicativo móvel**, incluindo o monitoramento eletrônico, acesso à tecnologia, funcionalidades de geolocalização, suporte técnico e **cessão de uso de equipamento em regime de comodato**, conforme condições aqui estabelecidas.

1.2. O serviço é prestado por meio de tecnologia própria da CARSIGAME, desenvolvida para proporcionar **experiência intuitiva, automação de processos e controle operacional eficiente**, não se confundindo com serviços de segurança pública ou privada.

CLÁUSULA 2 – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A contratação é realizada de forma digital, por meio do site, aplicativo ou plataforma da CARSIGAME.

2.2. O serviço poderá incluir, conforme o plano escolhido pelo **CLIENTE**:

- cessão de uso de rastreador veicular;
- chip de dados para comunicação do equipamento;
- instalação do equipamento por parceiro credenciado;
- acesso à plataforma digital e aplicativo.

2.3. O funcionamento do serviço depende da correta instalação do equipamento, ativação do chip de dados e manutenção das condições técnicas mínimas necessárias para operação.

CLÁUSULA 3 – DA VIGÊNCIA E DA FIDELIDADE

3.1. O presente contrato é celebrado pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da ativação do serviço.

3.2. A fidelidade mínima é **expressamente justificada** pelos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo, mas não se limitando a:

- subsídio do rastreador veicular;
- subsídio do chip de dados;
- custo de instalação;
- acesso contínuo à plataforma tecnológica.

3.3. Findo o prazo de fidelidade, o contrato poderá ser renovado automaticamente por prazo indeterminado, salvo manifestação contrária do CLIENTE.

CLÁUSULA 4 – DOS VALORES E DA FORMA DE COBRANÇA

4.1. Os valores aplicáveis aos serviços contratados serão aqueles **vigentes no momento da contratação**, conforme plano escolhido pelo CLIENTE e apresentados de forma clara na plataforma digital, site ou aplicativo da CARSIGAME.

4.2. Os valores informados no momento da contratação **integram o presente contrato para todos os fins de direito**, independentemente de constarem expressamente neste instrumento.

4.3. A cobrança poderá ocorrer de forma recorrente, conforme a modalidade escolhida pelo CLIENTE, por meio de cartão de crédito, PIX ou outros meios disponibilizados.

CLÁUSULA 5 – DO CANCELAMENTO E DA MULTA PROPORCIONAL

5.1. O CLIENTE poderá solicitar o cancelamento do contrato antes do término do prazo de fidelidade.

5.2. Em caso de cancelamento antecipado, será aplicada **multa proporcional ao período restante do contrato**, calculada com base na recomposição dos investimentos realizados pela CARSIGAME.

5.3. A multa não possui caráter punitivo, destinando-se exclusivamente à compensação do subsídio concedido ao CLIENTE.

CLÁUSULA 6 – DO COMODATO DO EQUIPAMENTO

6.1. O rastreador veicular cedido ao CLIENTE é de **propriedade exclusiva da CARSIGAME**, sendo disponibilizado apenas para uso durante a vigência do contrato.

6.2. Em caso de rescisão, o CLIENTE compromete-se a devolver o equipamento em perfeitas condições de uso, conforme orientações fornecidas.

6.3. A não devolução do equipamento autoriza a CARSIGAME a cobrar do CLIENTE o **valor correspondente ao bem**, conforme tabela vigente à época.

CLÁUSULA 7 – DA INADIMPLÊNCIA E SUSPENSÃO DO SERVIÇO

7.1. Em caso de atraso no pagamento, o CLIENTE terá prazo de tolerância de até **15 (quinze) dias** para regularização.

7.2. Após esse prazo, o acesso à plataforma e ao aplicativo poderá ser **temporariamente suspenso**, sem exclusão imediata dos dados.

7.3. A regularização do pagamento implicará no **restabelecimento automático do serviço**, sem necessidade de solicitação adicional.

CLÁUSULA 8 – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

8.1. A CARSIGAME realizará o tratamento de dados pessoais, inclusive **dados de localização**, estritamente para a execução dos serviços contratados.

8.2. O tratamento observará integralmente a **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados.

8.3. O CLIENTE declara ciência e concordância com a coleta e uso dos dados necessários à prestação do serviço, podendo exercer seus direitos como titular conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA 9 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. O serviço de rastreamento constitui **ferramenta de apoio**, não garantindo a prevenção, localização ou recuperação de veículos em qualquer hipótese.

9.2. A CARSIGAME não se responsabiliza por furtos, roubos, perdas, danos ou prejuízos de qualquer natureza, tampouco substitui seguros ou sistemas de segurança pública.

CLÁUSULA 10 – DO ACEITE ELETRÔNICO

10.1. O presente contrato é aceito eletronicamente pelo CLIENTE no momento da contratação, mediante manifestação inequívoca de concordância.

10.2. O aceite eletrônico possui **plena validade jurídica**, com registro de data, hora e identificação técnica, ficando o contrato disponível em formato PDF no aplicativo.

CLÁUSULA 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

11.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores.

11.2. A eventual tolerância quanto ao descumprimento de cláusulas não implica renúncia de direitos.

11.3. Fica eleito o foro do domicílio da sede da CARSIGAME para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E ASSIM, ESTANDO AS PARTES DE ACORDO, O CONTRATO É ACEITO ELETRONICAMENTE.